IE15800
76/9/12

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي

UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia P. O. Box 3243 Telephone: +251 11 551 7700 / Fax: +251 11 5 517 844
website: www.au.int

PROJECTO
DE REGULAMENTO DO COMITÉ TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA COMUNICAÇÃO E TIC

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho Executivo,

Tendo em conta o Acto Constitutivo da União Africana e, particularmente, dos Artigos 14.º, 15.º e 16.º,

Tendo em conta as Decisões Assembly/Dec. 227 (XII) e Assembly/Dec. 365 (XVII) sobre os Comités Técnicos Especializados,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

ARTIGO 1.º
Termos

Nesse Regulamento:

(a) **“ Conferência”** significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

(b) “ **Presidente”** significa Presidente do Comité Técnico Especializado para a Comunicação e TIC;

(c) **“ Comissão”** significa Secretariado da União Africana;

(d) **“ Acto Constitutivo”** significa Acto Constitutivo da União África;

(e) **“ Conselho Executivo** significa Conselho Executivo dos Ministros da União Africana;

(f) **“Estado Membro** significa um Estado Membro da União Africana;

(g) **“Relator”** ao menos que especificado de outra forma, significa Relator do Comité Técnico Especializado para Comunicação e TIC;

(h) **“CTE”** significa um Comité Técnico Especializado da União Africana;

(i) **“Mecanismo de Coordenação dos CTE”** significa as Mesas de todos os CTE da União Africana;

(j) **“União” significa União Africana criada pelo Acto Constitutivo;**

(k) “**Vice-presidentes**”, significa, ao menos que especificado de outra forma, os Vice-presidentes do CTE para Comunicação e TIC.

ARTIGO 2.º
Estatuto

O CTE para Comunicação e TIC é um Órgão da União criado nos termos do Artigo 5.º (1) (g) do Acto Constitutivo. Ele responderá perante o Conselho Executivo.

ARTIGO 3.º
Composição

1. O CTE para Comunicação e TIC deverá ser composto pelos Ministros da Comunicação e das TIC ou outros Ministros ou Autoridades devidamente acreditados pelos Governos dos Estados Membros.

2. A Sessão do CTE para Comunicação e TIC inclui Peritos dos Estados Membros responsáveis pelos sectores sob tutela das áreas da competência do CTE para Comunicação e TIC cujas reuniões deverão preceder as reuniões ao nível Ministerial. Ao menos que especificado de outra forma, a reunião dos Peritos será regulada, *mutatis mutadis,* pelas relevantes disposições desse Regulamento.

ARTIGO 4.º
Designação de Delegados

As Delegações dos Estados Membros as Sessões do CTE para Comunicação e TIC deverão ser devidamente designados como Representantes dos Estados Membros.

ARTIGO 5.º
Poderes e Funções

1. O CTE para Comunicação e TIC deverá, inter alia:

    i) Preparar projectos e programas da União sobre questões ligadas a Comunicação e TIC e submetê-los ao Conselho Executivo e a Conferência para análise;

    ii) Assegurar a supervisão, seguimento e avaliação da implementação de políticas, programas e decisões adoptados e das decisões tomadas pelos Órgãos da União ligados a Comunicação e TIC;

    iii) Assegurar a coordenação e a harmonização dos projectos e programas da União ligados a Comunicação e TIC;

    iv) Submeter ao Conselho Executivo quer por sua própria iniciativa ou a pedido do Conselho Executivo relatórios e recomendações sobre a implementação dos programas da UA ligados a Comunicação e TIC;

    v) Desempenhar quaisquer outras funções acometidas com objectivo de assegurar a implementação das disposições do Acto Constitutivo da União Africana;

vi) Supevisionar a elaboração e implementação de políticas sobre o acesso a informação e liberdade de expressão, incluindo defesa dos jornalistas;

vii) Supervisionar a promoção das capacidades dos Mídia Africana e o fortalecimento do cenário da Mídia Pan-africana;

viii) Elaborar estratégias comuns africanas;

ix) Apoiar a mobilização de recursos e reforço de capacidades para implementação do Plano de Acção Regional Africano sobre a Economia do Conhecimento;

x) Superintender a promoção, coordenação e fortalecimento dos programas sobre Comunicação e TIC para aceleração do crescimento económico da África;

xi) Desenvolver mecanismos através dos quais a Comunicação e TIC contribuem para a criação da Sociedade Africana da Informação;

xii) Promover investimentos públicos nas infra-estruturas de serviços e aplicações da Comunicação e TIC;

xiii) Desenvolver quadros para a harmonização de políticas e regulamentos no continente em relação a Comunicação e TIC;

xiv) Desempenhar quaisquer outras funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho Executivo ou a Conferência.

2. O CTE para Comunicação e TIC pode criar Subcomités e grupos ad hoc de trabalho quando julgar necessário e deverá determinar o seu mandato, composição e funcionamento.

ARTIGO 6.º
Local

1. As Sessões Ordinárias do CTE para Comunicação e TIC deverão realizar-se na Sede da União ao menos que um Estado Membro se ofereça para acolher qualquer sessão.

2. Na eventualidade da Sessão realizar-se fora da Sede da União, o Estado Membro que a acolhe deverá assumir todas as despesas extraordinárias incorridas pela Comissão como resultado do acolhimento da Sessão fora da Sede.

3. Em conformidade com o Artigo 5.º (3) do Regulamento da Conferência, os Estados Membros que se oferecem para acolher as Sessões do CTE para Comunicação e TIC não deverão ser Estados Membros sujeitos a sanções e serão solicitados a preencher critérios pré-determinados, incluindo facilidades logísticas adequadas e atmosfera política propícia.

4. Quando dois (2) ou mais Estados Membros oferecem-se para acolher a Sessão, o CTE para Comunicação e TIC decidirá sobre o local da Sessão por maioria simples.

5. Quando um Estado Membro que se oferece para acolher a Sessão do CTE para Comunicação e TIC seja incapaz de o fazer, a Sessão se realizará na Sede da União, ao menos que uma nova oferta seja recebida e aceite pelos Estados Membros.

ARTIGO 7º
Convocação das Sessões

A Comissão será responsável pela convocação e atendimento de todas as reuniões do CTE para Comunicação e TIC.

ARTIGO 8.º
Quórum

1. O quórum para a Sessão Ministerialdo CTE para Comunicação e TIC deverá ser de uma maioria de dois terços dos Estados Membros com direito a voto.

2. O quórum para as reuniões dos Peritos, Subcomités ou grupos ad hoc de trabalho do CTE para Comunicação e TIC será o de maioria simples.

ARTIGO 9.º
Sessões Ordinárias

O CTE para Comunicação e TIC deverá reunir-se em sessão ordinária uma vez em cada dois (2) anos.

ARTIGO 10.º
Agenda das Sessões Ordinárias

1. O CTE para Comunicação e TIC deverá adoptar a sua Agenda na abertura de cada Sessão.

2. A Agenda Provisória de uma Sessão Ordinária deverá ser elaborada pela Comissão em consulta com a Mesa do CTE para Comunicação e TIC e poderá incluir ponto (s) proposto (s) pelos Estados Membros. A Comissão comunicará a Agenda Provisória bem como os documentos de trabalho aos Estados Membros pelo menos trinta (30) dias antes da abertura da Sessão.

ARTIGO 11.º
Outros Pontos da Agenda

Qualquer ponto adicional da Agenda que um Estado Membro desejar levantar numa Sessão do CTE para Comunicação e TIC apenas poderá ser analisado no ponto da Agenda “Diversos”. Tais pontos da Agenda deverão ser apenas para informação e não assunto para debate ou decisão.

ARTIGO 12.º
Sessões Extraordinárias

1. O CTE para Comunicação e TIC pode reunir-se, condicionado a disponibilidade de fundos, em sessões extraordinárias a pedido de:

   a) Órgãos políticos da União;

   b) Próprio CTE para Comunicação e TIC; ou

   c) Qualquer Estado Membro após a aprovação por maioria de dois terços dos Estados Membros.

2. As Sessões Extraordinárias deverão realizar-se em conformidade com o Artigo 6.º.

ARTIGO 13.º
Agenda das Sessões Extraordinárias

1. A Comissão comunicará a Agenda Provisória e os documentos de trabalho de uma Sessão Extraordinária aos Estados Membros, pelo menos quinze (15) dias úteis antes da abertura da Sessão.

2. A Agenda de uma Sessão Extraordinária deverá compreenderá apenas o (s) ponto (s) que requer a atenção urgente do CTE para Comunicação e TIC.

ARTIGO 14.º
Sessões de Abertura e de Encerramento

Todas as Sessões do Comité para Comunicação e TIC deverão ser a porta fechada. O CTE para Comunicação e TIC pode, contudo, decidir por maioria simples se qualquer das suas Sessões poderá ser aberta.

ARTIGO 15.º
Línguas de trabalho

As línguas de trabalho do CTE para Comunicação e TIC são as da União.

ARTIGO 16.º
Mesa

1. O CTE para Comunicação e TIC elegerá, numa base rotativa e de distribuição geográfica, após consultas, um Presidente. Ele/Ela deverá ser assistido/a por outros Membros da Mesa, nomeadamente três (3) Vice-presidentes bem como um Relator eleitos na base da acordada distribuição geográfica e após as devidas consultas.

2. Os Membros da Mesa ocuparão o cargo por um período de dois (2) anos.

3. A Mesa reunir-se-á uma vez por ano.

ARTIGO 17.º
Atribuições do Presidente

1. O Presidente deverá:

   a) Fazer cumprir todos os procedimentos das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

   b) Abrir e encerrar as Sessões;

   c) Submeter para aprovação Actas das Sessões;

   d) Orientar os procedimentos;

   e) Submeter à votação os assuntos em discussão e anunciar os resultados dos votos retidos;

   f) Dirigir mediante os pontos de ordem.

2. O Presidente deverá assegurar a ordem e o decoro durante os procedimentos das Sessões.

3. Na ausência do Presidente ou em caso de vacatura, os Vice-presidentes ou o Relator, na ordem das suas eleições, agirão como Presidente.

4. O Presidente deverá participar nas Sessões do Conselho Executivo e na reunião anual do Mecanismo de Coordenação dos CTE.

ARTIGO 18.º
Assiduidade e participação

1. De acordo como o Artigo 4.º, os Ministros da Comunicação e da TIC dos Estados Membros deverão ser assíduos e participar pessoalmente nas Sessões. Na eventualidade de não estarem em condições de participar pessoalmente, representantes devidamente credenciados deverão representá-los.

2. Os Representantes dos Órgãos da União e das Comunidades Económicas Regionais (CER) deverão ser convidados a participar nas Sessões do CTE para Comunicação e TIC.

3. O CTE para Comunicação e TIC pode convidar, como Observador, qualquer pessoa ou Instituição para participar nas suas Sessões. Tais Observadores podem ser convidados a fazerem intervenções escritas ou orais mas não terão direito ao voto.

ARTIGO 19.º
Maioria necessária para decisões

1. O CTE para Comunicação e TIC deverá tomar todas as suas decisões por consenso ou, na impossibilidade:

   a) Ao nível ministerial por uma maioria de dois terços dos Estados Membros presentes e com direito ao voto;

   b) Ao nível dos Peritos por maioria simples dos Estados Membros presentes e com direito ao voto.

1. As decisões sobre questões de procedimento deverão ser tomadas por maioria simples dos Estados Membros com direito a voto.

2. As decisões sobre se uma questão é ou não de procedimento deverá também ser determinada por maioria dos Estados Membros com direito a voto.

3. As abstenções dos Estados Membros com direito a voto não obstam a adopção das decisões do CTE para de Comunicação e TIC por consenso.

ARTIGO 20.º
Emenda das Decisões

1. Uma proposta de decisão ou emenda (s) da mesma pode, a qualquer momento, ser retirada pelo proponente antes de ser submetida a votação.

2. Qualquer outro Estado Membro pode reintroduzir a proposta de decisão ou de emenda que fora retirada.

ARTIGO 21.º
Ponto de Ordem

1. Durante as deliberações sobre qualquer assunto, um Estado Membro pode levantar um ponto de ordem. O Presidente, de acordo com essa norma, deverá decidir imediatamente sobre o ponto de ordem.

2. O Estado Membro concernente pode recorrer da decisão do Presidente. A decisão deverá ser posta imediatamente a votação e decidida por maioria simples.

3. Ao levantar o ponto de ordem, o Estado Membro concernente não falará sobre a substância da questão sujeita a discussão.

ARTIGO 22.º
Lista dos Oradores e Uso da palavra

1. O Presidente deverá, em cumprimento do Artigo 23.º do Acto Constitutivo, garantir que no debate o uso da palavra seja na ordem em que os Oradores indicarem a sua intenção.

2. Uma Delegação ou outro convidado não poderá usar da palavra sem o consentimento do Presidente.

3. Durante o debate, o Presidente pode:

   a) Ler a lista dos Oradores e declarar a lista encerrada;

   b) Apelar a ordem qualquer Orador cujas declarações estejam desviadas da questão em discussão;

   c) Conferir direito de réplica a qualquer delegação quando na sua opinião a declaração feita depois de a lista estar encerrada justifica o direito de réplica; e

   d) Limitar o tempo permitido a cada delegação independentemente da questão em discussão, condicionado a alínea 4 desse Artigo.

4. O Presidente poderá relativamente às questões de procedimento limitar cada intervenção a um máximo de três (3) minutos.

ARTIGO 23.º
Encerramento do debate

Quando um assunto tiver sido suficientemente discutido, o Presidente deverá encerrar o debate a sua discrição.

ARTIGO 24.º
Suspensão ou adiamento da Reunião

Durante a discussão de qualquer assunto, um Estado Membro pode propor a suspensão ou o adiamento da reunião. Já não será permitida discussão sobre tal moção. O Presidente deverá imediatamente colocar tal moção a votação.

ARTIGO 25.º
Ordem do Precedência das Moções

Segundo o Artigo 21.º as seguintes moções deverão ter precedência sobre a lista abaixo de todas outras propostas ou moções antes da Reunião:

   a) Suspensão da Reunião;

   b) Adiamento da Reunião;

c) Adiamento do debate sobre a discussão do ponto em causa;

d) Encerramento do debate sobre o ponto em discussão.

ARTIGO 26.º
Direito de voto

1. Todos os Estados Membros com direito ao voto terão um voto.

2. Os Estados Membros sujeitos às sanções ao abrigo do Artigo 23.º do Acto Constitutivo não terão direito ao voto.

ARTIGO 27.º
Consenso e Voto sobre Decisões

Depois do encerramento do debate e quando não houver consenso, o Presidente deverá colocar imediatamente a votação a proposta com todas as emendas. A votação não deverá ser interrompida, salvo se for levantado um ponto de ordem sobre a maneira como a votação está sendo realizada.

ARTIGO 28.º
Voto sobre Emendas

1. Quando não houver consenso, o Presidente coloca todas as emendas a votação.

2. Uma proposta pode ser considerada como uma emenda ao texto caso acrescenta ou remova partes da mesma.

3. O Presidente deverá colocar todas as alterações a votação quando não houver consenso.

ARTIGO 29.º
Métodos de votação

Os Métodos de votação serão determinados pelo CTE para Comunicação e TIC.

Artigo 30.º
Relatórios e Recomendações

As Decisões do CTE para Comunicação e TIC, os relatórios e as recomendações emergentes das suas deliberações deverão ser submetidos ao Conselho Executivo para análise.

ARTIGO 31.º
Implementação

O CTE para Comunicação e TIC pode propôr ao Conselho Executivo para análise emendas a esse Regulamento.

ARTIGO 32.º
Emendas

O CTE para Comunicação e TIC pode propor ao Conselho Executivo emendas a esse Regulamento para análise.

ARTIGO 33.º
Entrada em vigor

Esse Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Executivo.

Adoptado pela Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada em …….de ..... de 2016